

## CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS DA QUINTA



A **QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS DA QUINTA** é um sistema de valorização de produtos, obtidos com regras particulares pelo menos em relação ao local de obtenção e à utilização de matérias-primas, processos de obtenção e de transformação e, eventualmente, formas de apresentação. Este tipo de qualificação bem como o uso da respetiva marca coletiva apenas pode ser concedido para os produtos devidamente descritos e codificados em Cadernos de

Especificações aprovados pela QUALIFICA/oriGIn PORTUGAL.

São considerados “Produto da quinta” os produtos agro-alimentares (incluindo os produtos da agricultura, da pecuária, da floresta bem como os da pesca e da caça), transformados ou não, os pratos preparados e os produtos não alimentares cuja obtenção, produção, conservação, maturação e acondicionamento, quando aplicáveis, ocorrem exclusivamente numa única exploração agrícola ou Quinta. A título excepcional será legítimo que a produção possa ser qualificada como “da Quinta” quando a exploração agrícola seja constituída por parcelas descontínuas, mas localizadas na mesma região agrícola, desde que pertencentes ao mesmo proprietário e sujeitas a gestão comum.

É admissível, excepcionalmente, a utilização de certas matérias-primas não produzidas na Quinta, desde que não representem mais de 50 % do peso total dos ingredientes ou das matérias-primas:

- a) Produtos não enumerados no anexo I do Tratado; e
- b) Plantas aromáticas, especiarias, peixe, cacau e açúcar;
- c) Tintas, colas, vernizes, objetos metálicos e de vidro.

O álcool etílico ou um destilado, de origem agrícola, utilizados na preparação de licores, podem não provir da Quinta.

A rotulagem dos produtos deve mencionar expressamente quais os produtos não obtidos na Quinta.

O produto da quinta não tem de comprovar quaisquer características qualitativas distintas, já que o critério de qualificação assenta no “modo de obtenção/transformação” ser efetuado numa Quinta e no facto de serem provenientes da mesma Quinta os produtos agrícolas ou as matérias-primas usadas na preparação/ transformação dos produtos agro-alimentares ou não alimentares.

Serão devidamente valorizados o uso de produtos agrícolas ou de matérias-primas locais, incluindo raças, sementes e variedades autóctones ou muito bem adaptadas, a utilização de práticas agrícolas e ou de transformação ambientalmente sustentáveis, a utilização de processos naturais bem como de instrumentos, utensílios e ambientes com materiais locais e tradicionais.

A utilização de aditivos, de auxiliares tecnológicos, de radiações ionizantes nem de outras práticas não tradicionais como, entre outras, a ultra filtração de leites ou o recurso a OGMs não é aceitável.

Não existem critérios específicos para materiais de embalagem nem para formas de comercialização compatíveis com a moderna distribuição como a atmosfera controlada, a utilização de gases inertes, etc. ou a apresentação dos produtos fatiados, picados, moldados, ralados, etc. ou mesmo refrigerados, congelados, pré-cozinhados, etc. ainda que seja admissível que estas operações não se realizem na Quinta mas noutras instalações desde que haja rastreabilidade e controlo específico.

A QUALIFICA/oriGIn PORTUGAL não considerará os pedidos de qualificação de produtos da quinta cujo nome, ainda que tradicional:

- i. constitua reprodução, imitação ou evocação de denominação de origem ou de indicação geográfica anteriormente registada;
- ii. seja suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto;
- iii. constitua uma utilização abusiva, imitação ou evocação de uma especialidade tradicional garantida ou configure uma prática suscetível de induzir o consumidor em erro.
- iv. constitua infração de direitos de propriedade industrial ou de direitos de autor;
- v. seja ofensivo da lei, da ordem pública ou dos bons costumes;
- vi. possa favorecer atos de concorrência desleal.

O uso desta marca coletiva pressupõe que a exploração agrícola e ou a unidade produtiva cumprem todos os requisitos legais exigidos para a produção e para o produto em causa.

A possibilidade de uso desta marca coletiva não confere quaisquer direitos de Propriedade Intelectual sobre o nome da quinta.